ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lindóia do Sul/SC

RESOLUÇÃO CME N°02/2021, 19 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do PLANO DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES/EDUCACIONAIS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE Lindóia do Sul/SC.

Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Lindóia do Sul/SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 19 de agosto de 2021, tendo em vista o plano de retorno das atividades escolares/educacionais presenciais e adoção de medidas durante a pandemia da COVID-19.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371/2021 ;

Considerando a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como o cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lindóia do Sul/SC

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas coma disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

Considerando a Portaria SES nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

Considerando a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que reconhece a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020,

Considerando que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a vacinação tendo sido que foi disponibilizada para esses profissionais a partir do mês de maio de 2021;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967 de 11/08/2021 que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 1408 de 11/08/2021 que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

Considerando o Plancon Edu Municipal e o Plancon Edu Escolar de cada Unidade de Ensino, que definem as diretrizes e o plano de ações referentes ao retorno das atividades presenciais no município e em cada instituição;

Considerando todos os atos, pareceres, normativas, deliberações, orientações dos órgãos governamentais e de fiscalização, inclusive Ministério Público e Tribunal de Constas de Santa Catarina, que foram expedidas até esta data em decorrência da situação de emergência no Estado e em todo território Nacional, devido a pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lindóia do Sul/SC

Art. 1º Aprovar o Plano de Retorno das atividades escolares/educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município de Lindóia do Sul/SC, nos moldes em que foi apresentado em plenária deste conselho no dia 19 de agosto de 2021.

Art. 2º O Plano de Retorno da Rede Municipal de Ensino prevê atividades escolares/educacionais presenciais no âmbito do município, iniciando suas atividades no dia 23 de agosto de 2021.

Art. 3° O referido plano poderá e deverá ser ajustado na medida em que os possíveis cenários educacionais no País, Estado e no Município apresentarem ou solicitarem novas formas de atuação, novas ações pedagógicas e educacionais ou de segurança aos educandos e profissionais da educação, ainda não contempladas ou necessárias neste Plano.

Art. 4º O Plano de Retorno da Rede Municipal de Ensino está organizado de modo a respeitar as diretrizes estabelecidas no Plancon-Edu Municipal e nos Plancons-Edu Escolares, de forma a garantir a segurança de toda comunidade escolar.

Após análise da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável a execução do Plano de Retorno **DAS ATIVIDADES ESCOLARES/EDUCACIONAIS PRESENCIAIS** da Rede Municipal de Ensino do Município de Lindóia do Sul/SC.

Lindóia do Sul/SC, 19 de agosto de 2021.

CONSELHEIROS

Tatiane Angela Ballinoto Vicente
Mirian Angelini
Rosane Antonia
Lucinete Fiorentin Rodi

Presidente do Conselho Municipal de Educação